

LEI COMPLEMENTAR Nº 296 DE 02 DE JUNHO DE 2023
(Autoria: Mesa Diretora)

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 165/2015 que dispõe sobre criação de função gratificada na Câmara Municipal de Laranjal Paulista/SP e dá outras providências.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

ART. 1º Esta Lei Complementar altera os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 165/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Compete ao Assessor Técnico Legislativo assessorar os trabalhos do Diretor Administrativo e Financeiro e ao Assistente Legislativo relativo em todos os assuntos referentes ao processo legislativo, bem como assessorar os trabalhos desenvolvidos durante as reuniões Camarárias.

Art. 3º - A indicação para a ocupação da função gratificada de que trata esta Lei será efetuada pelo Presidente da Câmara, dentre os servidores de cargos efetivos, sendo designados por Ato firmada por ele.

Art. 4º Para o exercício da função o empregado fará jus à gratificação mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) a ser calculada sobre o salário referência 02 (dois) da tabela de vencimentos deste Poder Legislativo.”

ART. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de junho de 2023.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 02 de junho de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR
Prefeito Municipal